

Parecer Jurídico 11/2025

Protocolo 40184 Envio em 27/02/2025 15:39:14

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 09/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.937.582,06, destinados aos Departamentos Municipal de Obras e Serviços Públicos, de Educação, de Cultura, de Turismo, de Esportes e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Segurança, Trânsito e Transportes e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica,”* conforme classificação constante do Anexo I.

- I - Atividade 2105 – Manutenção do Departamento de Obras, Logradouros e S.E.R.M - pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal, conforme Comunicação Interna do Departamento de Planejamento - Emenda Impositiva nº 19/2024 - Vereador Paulo Roberto Pereira – R\$ 20.000,00;
- II – Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 3.101,06;
- III – Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 68.620,60;
- IV – Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 9,83;
- V – Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 5.925,97;
- VI – Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura, pagamento de despesas com Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Memorando nº 015-2025/DTC/2025 – R\$ 23.341,54;
- VII – Atividade 2057 – Manutenção Diretoria de Turismo, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 25.571,20;
- VIII – Atividade 2057 – Manutenção Diretoria de Turismo, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 64.637,62;
- IX – Atividade 2057 – Manutenção Diretoria de Turismo, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 6.362,03;
- X – Projeto 1024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas, pagamento de despesas com Obras e Instalações – Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal, conforme Comunicação Interna do Departamento de Planejamento - Emendas Impositivas nºs 11 e 13/2024 - Vereadores Derly Antônio da Silva e Delmira de Moraes Jerônimo - R\$ 67.646,67;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

- XI – Atividade 2087 – Manutenção das Atividades de Lazer, pagamento de despesas com Material de Consumo - Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal, conforme Comunicação Interna do Departamento de Planejamento - Emendas Impositivas nºs 10, 16, 19 e 20/2024 - Vereadores Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade, Ricardo Rio Menezes Villarino, Paulo Roberto Pereira, Daniel Rodrigues Faustino - R\$ 57.632,05;
- XII – Projeto 1024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas, pagamento de despesas com Obras e Instalações – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Dados do Plano de Ação – Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nilto Tatto, destinado a Infraestrutura Esportiva - R\$ 150.000,00;
- XIII – Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria de Esporte e Lazer, pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Memorando nº 011/2025 - R\$ 40.000,00;
- XIV – Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria de Esporte e Lazer, pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – Tesouro, conforme Memorando nº 011/2025 - R\$ 7.000,00;
- XV – Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria de Esporte e Lazer, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas- R\$ 1.252,94;
- XVI – Projeto 1014 – Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde – pagamento de despesa com Obras e Instalações – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Planilha Orçamentária - R\$ 600.000,00;
- XVII - Atividade 2108 – Piso de Atenção Básica em Saúde - ESF, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Transferência e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Memorando nº 546/2024 - DESA – R\$ 17.143,00;
- XVIII – Atividade 2027 – Parceiros do SUS - MAC, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Ofício SMAC nº 26/2025 – R\$ 125.311,84;
- XIX - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE, pagamento de despesas com Material de Consumo – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados, conforme Ofício nº 0099/2025 – R\$ 60.000,00;
- XX – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados, conforme Ofício nº 0099/2025 – R\$ 50.000,00;
- XXI – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE, pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados, conforme Ofício nº 0099/2025 – R\$ 120.900,00;
- XXII – Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Transferência e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Dados do Plano de Ação – Emenda Parlamentar do Deputado Federal Delegado Palumbo, a ser destinado à APAE – R\$ 200.000,00;
- XXIII – Atividade 2095 – Manutenção da Atividade Delegada, pagamento de despesas com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – Tesouro, conforme Convênio referente o Programa Atividade Delegada – Retificação – R\$ 50.000,00;
- XXIV – Atividade 2095 – Manutenção da Atividade Delegada, pagamento de despesas com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal, conforme Convênio referente o Programa Atividade Delegada – Retificação, conforme Comunicação Interna do Departamento de Planejamento - Emendas Impositivas nºs 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19/2024 - Vereadores José Roberto Baptista Junior, Marcelo Gregorio, Derly Antônio da Silva, Fábio Fernando Siqueira dos Santos, Delmira de Moraes Jerônimo, Vilma Lucilene

Bertho Álvares, Ricardo Rio Menezes Villarino, Vanes Aparecida Pereira da Costa, Clemente da Silva Lima Junior e Paulo Roberto Pereira – R\$ 147.177,45; XXV – Atividade 2021 – Manutenção Diretoria de Urbanismo e Habitação, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 24.268,13; e XXVI – Atividade 2021 – Manutenção Diretoria de Urbanismo e Habitação, pagamento de despesas com Indenizações e Restituições – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna Prestação de Contas – R\$ 1.680,13.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O crédito de R\$ 1.937.582,06 será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, do superavit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 237.900,00):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 7.000,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 230.900,00).

II - superavit financeiro (R\$ 1.357.225,89);

a) Fonte de Recurso 92 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 892.184,95); e

b) Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 465.040,94);

III - anulação parcial ou total de dotações (R\$ 342.456,17).

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

No mais, o projeto se encontra correto quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a *abertura de créditos* suplementares e *especiais*.”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de *créditos* suplementares e *especiais*.”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 91/2026-GAP**, protocolizado em 26/02/2025, que seja convocada sessão extraordinária para apreciação do projeto, nos termos do art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas na área de obras, de educação, de cultura, de turismo, de esporte e lazer, de saúde, de assistência social, segurança, trânsito e transportes, e de urbanismo e habitação e a **urgência** decorre da necessidade de realizar a devolução de saldos e o encerramento de convênios concluídos, para fins de prestações de contas finais, aquisição de materiais permanentes e de consumo para combate e prevenção à dengue, execução orçamentária de emendas federais de transferência especial pelo Município e a ser repassado à APAE, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no

parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas no Ofício nº 91/2026-GAP e no projeto**, cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Já em relação a urgência especial observamos que ela se constitui na dispensa das exigências regimentais para a deliberação de um projeto de lei, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade, conforme preconiza o art. 190 do Regimento Interno.

"Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade."

O pedido de tramitação de projeto de lei sob o regime de urgência especial pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea "b" do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não.

Todavia, para a concessão deste tipo de regime especial de tramitação, que suprime todas as etapas normais de análise e estudos de um projeto de lei, é necessário que seja apresentado pelo Poder Executivo justificativa plausível que comprove a urgência especial ora requerida, cabendo aos nobres Vereadores a decisão quanto ao solicitado.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de fevereiro de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

